

# CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE VPN

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE VPN (CONTRATO), EZCOM SOLUÇÃO DE CONEXÃO SEGURA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.383.312/0001-70, com Sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Fidêncio Ramos, 100 – 11º andar – Vila Olímpia, doravante denominada LOCADOR e a pessoa jurídica qualificada no TERMO DE ADESÃO, a seguir designada LOCATÁRIO, celebram o presente CONTRATO DE ADESÃO que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições gerais:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA 1ª.** O objeto do presente **CONTRATO DE ADESÃO** é a locação de solução destinada a viabilizar transações TEF realizadas pelo software **Pay&Go** da NTK Solutions Ltda, composta por:

- a) 1 modem GPRS com interface de comunicação serial;
- b) 1 antena de modem com ganho de 7 DBI;
- c) 1 fonte de alimentação para modem;
- d) 1 cabo serial para conexão ao computador;
- e) 1 SimCard GPRS habilitado, instalado e lacrado internamente no modem GPRS;
- f) 1 serviço de conectividade VPN habilitado com usuário e senha definidos.

**Parágrafo Primeiro** – O **LOCATÁRIO**, caso tenha interesse, poderá solicitar a conectividade através de modem 3G, com a seguinte composição:

- a) 1 modem 3G com interface de comunicação USB;
- b) 1 Sim Card habilitado, instalado no modem 3G;
- c) 1 serviço de conectividade VPN habilitado com usuário e senha definidos.

Parágrafo Segundo – Para a eventualidade de problemas na comunicação, a solução contará sempre com CONTINGÊNCIA DISCADA disponibilizada pelo LOCADOR, cabendo ao LOCATÁRIO a responsabilidade de acoplar linha telefônica ao computador onde estará instala-Versão: 2.4.



da a solução de GPRS, com placa de fax-modem, arcando com os custos dos pulsos e assinatura decorrentes da utilização desta conexão.

**CLÁUSULA 2ª.** O **LOCADOR** declara deter a posse legítima dos equipamentos exigidos para a instalação dos serviços de GPRS ou de 3G (PC, placas, etc.), assumindo o compromisso de disponibilizá-los em perfeito estado, oferecendo ainda garantia de seu adequado funcionamento quando da respectiva instalação, obedecidas as suas especificações técnicas.

# DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

## CLÁUSULA 3ª. O LOCADOR assume a responsabilidade de:

- A) Entregar e instalar os equipamentos e serviços contratados nos locais indicados pelo **LOCATÁRIO**, deixando-os em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- B) Manter os equipamentos e serviços objeto deste **CONTRATO** em perfeitas condições de funcionamento, sem quaisquer ônus adicionais para o **LOCATÁRIO**;
- C) Prestar os serviços técnicos, de manutenção e reparos do equipamento, substituindo todas as peças que se fizerem necessárias em decorrência do uso normal, sem qualquer ônus para o **LOCATÁRIO**. Esses serviços serão prestados exclusivamente no Território Nacional, de segunda-feira a sábado, das 8h às 22h e domingos das 14h horas às 20h. Caso o **LOCATÁRIO** mediante pedido formal, solicite que esses serviços sejam prestados fora desse horário, as despesas com esse atendimento, tido como extraordinário, correrão por conta do **LOCATÁRIO**.
- D) Aplicar nos equipamentos, quando entender necessária, a substituição das partes e peças originais novas, que sejam adequadas e que mantenham as especificações técnicas do fabricante, para o que desde já, recebe autorização do **LOCATÁRIO**.
- E) Disponibilizar Serviço de Atendimento ao Cliente 24 horas por dia e 7 dias por semana.

#### CLÁUSULA 4a. O LOCATÁRIO assume a responsabilidade de:

A) Pagar pontualmente os valores devidos mensalmente pela locação dos equipamentos e as faturas de fornecimento de serviços, em bancos ou outros locais indicados previamente pelo **LOCADOR**, independentemente de eventuais problemas que possam comprometer a realização de transações por intermédio do **Pay&Go**, provocados por outros equipamentos, softwares ou mesmo pelo sistema de comunicação de responsabilidade da respectiva operadora de GPRS ou de 3G.

Versão: 2.4. 2 / 7



- B) Arcar com as despesas de preparação das instalações elétricas dos equipamentos, para o que o **LOCATÁRIO** receberá do **LOCADOR** todas as especificações correspondentes;
- C) Usar os equipamentos corretamente, não podendo sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente, ou mesmo emprestar os equipamentos objeto da locação;
- D) Manter os equipamentos no local exato da instalação. Qualquer mudança só poderá ocorrer mediante prévio e formal consentimento do LOCADOR. Todas as despesas decorrentes de eventuais mudanças de local, tais como transporte, montagem, colocação do equipamento no novo local indicado, novas instalações elétricas, dentre outras, correrão exclusivamente por conta do LOCATÁRIO;
- E) Zelar pela guarda do modem 3G, ciente de que a perda/extravio do mesmo sujeitará o LOCATÁRIO ao pagamento da multa definida no TERMO DE ADESÃO;
- F) Não proceder modificações de qualquer natureza nos equipamentos, bem como retirada ou rompimento dos lacres físicos;
- G) Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse do LOCADOR sobre os equipamentos, inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse do LOCADOR;
- H) Comunicar imediatamente ao **LOCADOR** qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação aos equipamentos;
- Permitir o acesso de representante autorizado do LOCADOR para realização da manutenção ou reparos dos equipamentos e, ainda, para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
- J) Responsabilizar-se por qualquer dano, extravio, prejuízo ou inutilização dos equipa mentos, provocados por mau uso, assumindo todos os custos da substituição incluindo as despesas de locomoção e despesas com recursos técnicos;
- Não permitir que terceiros não autorizados ou não credenciados pelo LOCADOR, intervenham nas partes e nos componentes internos dos equipamentos;
- Utilizar os equipamentos de GPRS e seus componentes somente para transações TEF (Transferência Eletrônica de Fundos) para as Redes Adquirentes homologadas para operar com o Pay&Go;

Versão: 2.4. 3 / 7



- M) Assumir todo e qualquer custo decorrente da indevida utilização da comunicação disponibilizada, inclusive provocado por vírus;
- N) Responsabilizar-se por sistemas de segurança física e lógica, ocorrência de vírus, tentativa de invasão e/ou invasão, mau funcionamento de quaisquer programas e/ou sistemas de computador, implicando possíveis perdas e danos e/ou lucros cessantes.
- O) Colocar os equipamentos imediatamente à disposição do **LOCADOR** para retirada em caso de rescisão por iniciativa do **LOCATÁRIO**.
- P) Restituir, ao final da locação ora contratada, os equipamentos no estado em que foram recebidos, admitidos os desgastes normais, responsabilizando-se por prejuízos oriundos de utilização indevida do equipamento, assim como pela perda ou deteriorações a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na guarda, uso ou manuseio do mesmo;

## **DO PRAZO E VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA 5ª** - A solução locada será instalada no endereço indicado pelo **LOCATÁRIO** pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, contados da data de instalação do equipamento, renovando-se automaticamente por iguais períodos.

**CLÁUSULA 6ª** - Qualquer das partes poderá rescindir o presente **CONTRATO**, após o prazo de vigência, por livre iniciativa, desde que esteja em situação de regularidade contratual, bastando para tanto comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** - Somente poderá ocorrer rescisão do **CONTRATO**, por iniciativa do **LO-CATÁRIO**, se não houver valores vencidos pendentes de pagamento.

### DO VALOR DO ALUGUEL, SERVIÇOS DE VPN E FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA 7ª** - Pela solução locada, será cobrado, mensalmente, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, o valor constante do **TERMO DE ADESÃO**.

Versão: 2.4. 4 / 7



**CLÁUSULA 8ª** - As partes ajustam que o primeiro valor será faturado trinta dias após o envio dos equipamentos integrantes da Solução, independentemente de sua instalação e/ou utilização, com vencimento sempre recaindo em uma das datas: dia 01, 05, 10, 15, 20 e 25 de cada mês, a que anteceder imediatamente esse prazo. O faturamento será efetuado conforme instrução do **LOCATÁRIO**, em sua sede ou onde indicar.

**Parágrafo Único** – Caso a instalação não possa ser executada por ação ou omissão do **LO-CATÁRIO**, o faturamento dos serviços, inclusive contingências, ocorrerá, no máximo em 60 (sessenta) dias do envio do kit de instalação, observadas as mesmas datas acima.

**CLÁUSULA 9ª** - Os valores mensais estabelecidos no **TERMO DE ADESÃO** serão válidos para os primeiros 12 (doze) meses de locação. Esses valores serão corrigidos monetariamente após cada período de 12 (doze) meses de vigência, tendo como base a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), ou outro índice que para esse fim venha a ser estabelecido.

**CLÁUSULA 10ª** - Eventuais atrasos nos faturamentos por parte do **LOCADOR** e conseqüentes postergações das respectivas datas de vencimento não poderão ser, em hipótese alguma, entendidos como novação contratual e/ou alteração de regra de faturamento acima estabelecida, a qual, quando retomada, prevalecerá.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA 11**<sup>a</sup> - Em ocorrendo descumprimento das obrigações e condições contratuais, a parte responsável arcará com os custos e conseqüências dele decorrentes.

**CLÁUSULA 12ª** - O não pagamento de valores devidos nas datas avençadas poderá acarretar bloqueio do serviço até a regularização ou rescisão contratual com o conseqüente cancelamento e devolução do equipamento alugado, desinstalação da VPN e do serviço de contingência, correndo por conta do **LOCATÁRIO** as despesas com o desligamento, no valor equivalente a três meses de locação.

**Parágrafo 1º** - A falta de pagamento dos valores devidos nas datas aprazadas, por si só constituirá o **LOCATÁRIO** em mora, independente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extrajudicial.

**CLÁUSULA 13ª** - Em caso de rescisão, ocorrendo a recusa na devolução dos equipamentos ou algum dano neles produzidos, o **LOCATÁRIO** estará obrigado ao ressarcimento por da-Versão: 2.4. 5 / 7



nos e/ou lucros cessantes, estes pelo período em que o **LOCADOR** estiver impossibilitado de usar os aparelhos para o fim que desejar.

CLÁUSULA 14ª - Ocorrendo infração de quaisquer das cláusulas constantes do presente instrumento por parte do LOCATÁRIO, o LOCADOR poderá rescindir o presente CONTRATO e exigir a imediata devolução dos equipamentos, cabendo-lhe, inclusive, a faculdade de ingressar em Juízo para a reintegração "initio litis" do bem, valendo seu pedido de devolução como documento hábil para comprovar a data da turbação ou esbulho praticado pelo LOCATÁRIO, nos termos do artigo 927, incisos II e III do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA 15**<sup>a</sup> - Nas hipóteses de falência ou insolvência do **LOCATÁRIO**, o **LOCADOR** poderá considerar rescindida a locação e retirar imediatamente os equipamentos locados, desinstalando a VPN.

**CLÁUSULA 16**<sup>a</sup> - Caso ocorra a utilização da solução ou partes da solução, bem como dos serviços disponibilizados, para quaisquer outras finalidades a não ser a especificada neste **CONTRATO**, os custos decorrentes desta utilização serão cobrados do **LOCATÁRIO** na íntegra, acrescidos de todos os encargos devidos.

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 17ª** - O **LOCADOR** em hipótese alguma efetuará devolução dos valores recebidos por força deste **CONTRATO**, e não se responsabilizará pecuniariamente por quaisquer problemas havidos no funcionamento da solução **Pay&Go**, provocados pela automação comercial ou por problemas nos equipamentos ou na sua operacionalização, que possam ocasionar perda de faturamento e/ou de liquidez.

CLÁUSULA 18ª – A responsabilidade do LOCADOR por danos provocados ou decorrentes da interrupção, por causas atribuíveis exclusiva e comprovadamente ao LOCADOR, ficará limitada ao montante equivalente ao valor médio mensal previsto no CONTRATO como contrapartida pelos serviços prestados, durante o período de ocorrência da falha, não cabendo qualquer outra penalidade, multa, indenização, compensação e/ou ressarcimento, seja de que natureza e a que título for.

**Parágrafo 1º** - As reclamações relativas à prestação dos serviços deverão ser formalizadas junto ao Serviço de Atendimento ao Cliente do **LOCADOR**.

Versão: 2.4. 6 / 7



**CLÁUSULA 19**<sup>a</sup> - A infração, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente **CONTRATO** dará à outra o direito de rescindi-lo, independentemente de intimação judicial ou extrajudicial, bastando, para isso, aviso por escrito.

**CLÁUSULA 20**<sup>a</sup> - A cobrança dos serviços prestados será feita preferentemente por boletos de cobrança, dispensada a emissão de Notas Fiscais, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA 21ª -** O **LOCADOR** poderá alterar o presente **CONTRATO** – introduzindo, retirando ou modificando as cláusulas – mediante averbação à margem do registro original ou consolidação em novo registro e divulgação no site **www.ntk.com.br**. As alterações tornar-se-ão eficazes para todos os contratos e todas as prorrogações que se fizerem após a data da averbação.

**CLÁUSULA 22ª** - As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo / SP, para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir do presente **CONTRATO**.

São Paulo (SP), 13 de julho de 2009.

# EZCOM SOLUÇÃO DE CONEXÃO SEGURA LTDA.

LUIZ CEZAR MOREIRA CRUZ	ROBERTO KENJI YOSHINO
Diretor	Diretor

ESTE CONTRATO ENCONTRA-SE REGISTRADO NO 3º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, DA CIDADE DE SÃO PAULO (SP), SOB O NÚMERO 8714260.

Versão: 2.4. 7 / 7